



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 2/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0021592/2022-92

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luciano da Silva Borges		CPF/CNPJ: 012.606.336-24
Endereço: Rua Natal Justino da Costa		Bairro: cachoeira
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.610-152
Telefone: 38 999260515	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Parcela Rural 194,195 e 803 da Gleba do Gado Bravo	Área Total (ha): 618,2835
Registro nº	Município/UF: Dom Bosco-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3122470-41A3.1951.96E4.416E.A9D9.9F69.6ECD.30FA

MG-3122470-3B7E.1216.99B7.4BD7.A47D.3924.7407.9639

MG-3122470-1B94.4BEC.3288.E90F.3CF6.795E.B9CC.0A23

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,447	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1569	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
		unidades		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	infraestrutura	2,6016

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			m ³
Madeira de Floresta Nativa			m ³

1. HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 12/05/2022

Data da vistoria: 24/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/01/2022

2. OBJETIVO

Foi requerido o pedido de intervenção de 0,1569 há em área de preservação permanente correspondente à mata ciliar do córrego Gado Bravo nas coordenadas UTM 364.937 m E e 8.154.002 m S e, 2,4447 ha de remanescente de vegetação nativa nas coordenadas UTM 366.303 m E e 8.153.373 m S, totalizando 2,6016 hectares de área a ser suprimida, conforme projeção no mapa de uso e ocupação do solo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Na data de 24/10/2022, foi realizada vistoria técnica na Parcela Rural 194,195 e 803 da Gleba do Gado Bravo, localizada no Município de Dom Bosco-MG. A vistoria foi realizada com a presença dos representantes da consultoria ambiental e funcionário do empreendimento. O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,1569 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 2,447 hectares. O objetivo das intervenções é a implantação de uma adutora de água para abastecimento de uma piscinão que será utilizado para a irrigação de lavouras por meio do sistema de pivô central.

O acesso à propriedade se dá pela rodovia BR-251 que liga Unai à Dom Bosco, por 99,5 km e por 8,0 km de estradas vicinais.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matriculas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistemas SICAR e IDE SISEMA.

O Projeto de intervenção Ambiental - PIA foi elaborado pela Consultora Elaine de Sales Fernandes CREA-SP 144093/-D.

Já em vistoria “In loco” levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Foi requerido o pedido de intervenção de 0,1569 há em área de preservação permanente correspondente à mata ciliar do córrego Gado Bravo nas coordenadas UTM 364.937 m E e 8.154.002 m S e, 2,4447 ha de remanescente de vegetação nativa nas coordenadas UTM 366.303 m E e 8.153.373 m S, totalizando 2,6016 hectares de área a ser suprimida, conforme projeção no mapa de uso e ocupação do solo.

Durante a análise do processo verifiquei que o CAR da propriedade encontra-se em conformidade com a realidade da área não se fazendo necessário a sua atualização.

A propriedade possui uma topografia plana. O solo do imóvel é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de áreas de cascalhos.

Com relação à intervenção em APP, foi implantado uma adutora que fará o abastecimento de água para um piscinão por meio de uma captação no Ribeirão Gado Bravo, e uma casa de máquinas construída em área de preservação permanente.

Durante o caminhamento não foi observado a supressão de espécies imunes de corte na área requerida. Cabe salientar que a adutora implantada trata-se de uma mangueira flexível de alta pressão onde permitiu sua instalação sobre o solo sem a necessidade de escavação no terreno. No entanto conforme vistoria in-loco, bem como relatório fotográfico anexo, constatei que a intervenção foi realizada sem prévia autorização. Dessa forma deverá ser realizado o auto de infração na fração mínima de 01 (um) hectare.

Com relação a viabilidade do pedido constatei as seguintes informações:

Trata-se de uma intervenção simples, com supressão de vegetação em área de App.

Durante a vistoria técnica não foi detectado que as intervenções serão em reserva legal e áreas de veredas.

Taxa de Expediente: R\$ 103,29 pago em 28/04/2022

Taxa de Expediente: R\$ 104,94 pago em 28/04/2022

Taxa florestal: R\$ 30,10 pago em 28/04/2022

4.CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** à intervenção ambiental solicitada, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 2,447 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1569 hectares, pelo Empreendedor Luciano da Silva Borges, por contrariar a legislação vigente, visto que não se trata de intervenção emergencial, tampouco intervenção na modalidade corretiva, devendo ser formalizado o processo corretivo após lavratura do auto de infração.

Destaca-se que houve a perda do objeto do presente pedido, tendo em vista que a intervenção ocorreu antes da emissão da autorização pleiteada.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação."

5.Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo de Sousa Lousadsa**

CPF: 015.591.956-30



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 05/01/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58849990** e o código CRC **361B7852**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021592/2022-92

SEI nº 58849990